Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA ANEXA À LEI Nº 534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.957

Impôsto de Licença sôbre Negociantes Ambulantes	- Cr $ -
- A -	
Agente comercial, intermediário em negócios, comprador ou mercador ambulante, por ano	500,00
Agentes ambulantes de Companhias de Seguros de qualquer natureza, por ano	500,00
Agentes de Companhias que adotem os sistemas de sorteios de qualquer espécie, por ano	500,00
Alumínio, em pequena escala, por dia	100,00
Amolador, por dia	10,00
Armarinhos e tecidos:	
Por ano	6.000,00
Por semestre	3.000,00
Por mês	1.000,00
Por dia	150,00
Aves de Luxo, por dia	20,00
- B -	
Bilhetes de Loteria, por ano	100,00
Balas e confeitos, por dia	20,00
por ano	200,00
- C -	
Carvão, por mês	50,00
Cristais, louças e vidros, por mês	500,00
por dia	50,00
Caldo de Cana - só placa -.....	20,00
- D -	
Doces, por ano	50,00
-E -	
Encerador, envernizador ou lustrador, por ano	100,00
Espelhos, quadros, molduras e estantes, por dia	50,00
Estatuetas, por dia	50,00
Estampas, imagens, etc., por dia	50,00
Engraxates, por ano (maiores de 16 anos)	50,00
- G -	
Gado de qualquer espécie - por dia -	100,00
- M -	
Malhas e meias- tecidos de- por dia	100,00
Meias e gravatas, por dia	60,00
- O -	
Objetos de vime ou taquara, por dia	50,00

TABELA ANEXA À LEI Nº 538, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.957

- continuação - fls.2-

	- Cr $ -
- P -	
Peixe, por ano	50,00
Peles, pelicas ou congêneres, por dia	200,00
Perfumarias, por dia	200,00
Pasteis, empadas, congêneres, por ano	300,00
- Q -	
Quinquilharia, por dia	50,00
- R -	
Relógios, por dia	100,00
Roupas feitas, por ano	3.000,00
por mês	1.000,00
por dia	100,00
Rêdes e acolchoados, por mês	100,00
por dia	20,00
- S -	
Sedas, por dia	100,00
Sorvete, por ano	200,00
por mês	50,00
por dia	10,00

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 1.957

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Of.

Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.957

Autoriza funcionamento do comércio fóra do horário normal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais em geral dêste Município, ficam autorizados a funcionar no período de 6 de dezembro de 1.957 à 6 de janeiro de 1.958, até as 23 horas, com excessão dos domingos e feriados, independentemente de pagamento de licença especial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 1.957.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 20 de novembro de 1.957.

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

EuNó/.-